



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE REVOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 335, de 03 de janeiro de 2021, neste ato representado pelo Sr. Durval Ferreira Fonseca Pedroso, conforme Decreto Municipal n.º 017 de 2021 e,

Considerando as informações contidas no Despacho GERADI nº 174/2023 (2039856), **quanto a revogação dos atos realizados no Pregão Eletrônico nº 15/2023**, processo administrativo SEI nº 22.29.000026277-1, cuja objeto é a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de Hematologia, Uranálise e Bioquímica, com cessão de uso de equipamentos, manutenção, calibração, treinamentos e assistência técnico-científica para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a manifestação exarada pelo setor requisitante, área técnica, concluiu que o modelo de contratação contido no termo de referência (0809529), deixou de contemplar o serviço de transporte de amostras, resultando em uma contratação ineficiente, tendo ainda, suscitado a hipótese de método de contratação com valor de referência calculado a partir dos preços da tabela SIGTAP SUS, possibilitando assim, maior economia para Administração.

Considerando que o objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Considerando ainda que o interesse público é fundamento do regime jurídico administrativo, estando a hipótese de revogação prevista no art. 49 da lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.(Grifou-se).

Considerando ainda, que a licitação não foi homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, portanto, sem direitos adquiridos pelas licitantes, o que só ocorre após a homologação do certame, em conformidade com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ, ROMS nº 200602710804, rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de modo mais adequado, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incoerências apresentadas, para promovê-la de em formato que melhor atenda a demanda desta Administração.

Resolve:

Em obediência aos princípios basilares da licitação previstos no art. 37 da Constituição Federal, **REVOGAR** o processo licitatório objeto do **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, processo Sei nº 22.29.000026277-1, com base no disposto art.49 da Lei 8.666/93 e o art. 50 do Decreto nº 10.024/2019.

Goiânia, 05 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso, Secretário Municipal de Saúde**, em 05/07/2023, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2048827** e o código CRC **DBF205E8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO